**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3313**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 832, DE 25 DE SETEMBRO DE 1973, QUE “DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS E VIAS PÚBLICAS.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2018, APROVOU:

**Artigo 1º -** O Artigo 5º da Lei nº 832, de 25 de setembro de 1973, passa a viger com os seguintes parágrafos:

*“Art. 5º -(...)*

*§ 1º - Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Administração Municipal aplicará multa de 40 (quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).*

*§ 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 6º desta Lei, na hipótese de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.*

*§ 3º - Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até 1 (um) ano.*

 **Artigo 2º -** As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

 **Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de Junho de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**